



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 416/2016, celebrado entre a
Universidade Federal de Pernambuco e a
empresa LETRA FISIOLABOR LTDA - ME

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada **UFPE**, e, **LETRA FISIOLABOR LTDA - ME**, CNPJ nº. 15.056.433/0001-36, com sede à Rua dos Lagos, 27, Conj. Itacolomi, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.882-150, representada pelo Sr. Rafael Igor Dorado Travassos, brasileiro. Solteiro, Sócio Proprietário, RG: MG 13.809.604 SSP/MG, CPF: 105.355.486-99, residente à Rua Júpiter, 56, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-590, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e nº 06/2013, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de modelos anatômicos, para o laboratório morfofuncional do curso de medicina do Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da Universidade Federal de Pernambuco.

Item	Especificação	Forma de Apresentação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
35	MODELO ANATÔMICO SAGITAL DE PÉLVIS MASCULINO fabricado em resina plástica atóxica, extremamente detalhado, de forma realística e em tamanho natural, pintado à mão, com tintas que não contenham solventes. O modelo deve ser montado em base e as seguintes estruturas tem que estar representadas: Discos intervertebrais, Vértebra lombar, Medula espinhal, Processo espinhoso, Artéria ilíaca interna, Cólon sigmóide (cólon pélvico), Bexiga (capa muscular), Fundo da bexiga (base da bexiga), Cóccix, Óstio interno da uretra (abertura uretral interna), Utrículo prostático, Corpo anococcígeo, Músculo do esfíncter externo do ânus, Músculo do esfíncter interno do ânus, Ampola do reto, Cauda do epidídimo, Músculo cremâster, Testículo, Cabeça do epidídimo, Óstio externo da uretra masculina (abertura externa da uretra masculina), Corpo cavernoso do pênis, Parte esponjosa da uretra masculina, Corpo cavernoso da uretra, Porção prostática da uretra masculina, Sínfise púbica, Prega transversal do reto, Ápice da bexiga, Artéria ilíaca externa, Veia ilíaca externa, Ureter direito, Artéria mesentérica inferior, Aorta abdominal, Artéria renal, Crista ilíaca, Bexiga, Canal deferente (ducto	Unidade	4	R\$ 309,60	R\$ 1.238,40

espermático), Ureter esquerdo, Vesícula seminal (glândula seminal), Bexiga (capa muscular), Próstata (glândula prostática), M. bulboesponjoso, Cabeça do epidídimo, Cauda do epidídimo, Escroto, Testículo, Glândula peniana (balanus), Pênis, Plexo pampiniforme, Artéria testicular, Osso púbis, Peritônio visceral, Músculo reto do abdome, Bexiga, Canal deferente (ducto espermático), Ureter direito, Artéria testicular direita, Veia testicular direita, Músculo reto do abdome, Aponeurose do músculo oblíquo externo do abdome, Músculo oblíquo interno do abdome, Músculo transverso do abdome, Pelve renal, Córtex renal, Músculo quadrado lombar, Músculo grande dorsal, Músculo eretor da espinha (músculo sacrospinalis) e Músculo psoas maior. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica enquanto durar a garantia Marca/Fabricante: 3B SCIENTIFIC Modelo / Versão: H12				
--	--	--	--	--

Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens) R\$

1.238,40

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 80/2016**, de que trata o processo administrativo nº **23076.013708/2016-18**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho**: nº 12.364.2080.8282.0026 – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa**: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; de acordo com a LOA 2016 – Lei nº 13.255 de 14.01.2016, publicado no DOU de 15.01.2016;

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 1.238,40 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**.

§ 1º. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais nos prazos e locais estabelecidos, por depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após verificação pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças da regularidade desta perante o SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS.

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à ADJUDICATÁRIA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Q

h

§ 3º. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

§ 6º. A critério da UFPE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas ou outras de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA 5ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 61,92** (sessenta e um reais e noventa e dois centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Caução em Dinheiro, oferecida pela Caixa Econômica Federal, datada de 05/12/2016.

④

4

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até **60 (sessenta) dias** após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. A Fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

§ 2º. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca e modelo;

§ 3º. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

§ 4º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), os quais tratam da responsabilidade pelo fato e pelo vício do produto e do Serviço;

§ 5º. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, no Edital, seus

②

1

anexos e sua proposta, o objeto com avarias ou defeitos;

§ 6º. Comunicar à UFPE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§ 7º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 8º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

§ 9º. Disponibilizar os arquivos referentes às notas fiscais de acordo com o AJUSTE SINIEF 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008 - Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. São obrigações da UFPE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta.

§ 2º: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Q

f

§ 3º. Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

§ 1º. O prazo de entrega dos bens é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

• **Polo Comercial de Caruaru**, Rodovia BR 104, km 62, s/n, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP 55014-908 - UFPE, Campus Caruaru (Centro Acadêmico do Agreste – Núcleo Ciências da Vida (NCV) - **Curso de Medicina**) (distância aproximada da capital Recife = 140 km). Referência: Atrás das lojas americanas.

§ 2º. No ato da entrega, a fornecedora deverá apresentar os materiais objetos deste Contrato, do Edital, seus anexos e sua proposta, inicialmente, no setor de Infraestrutura e Tecnologia do NCV, onde um servidor responsável verificará a conformidade e prestará outras orientações;

• As entregas deverão ser agendadas, com **antecedência mínima de 72 horas** da data de entrega, no local indicado, através do telefone (81) 2103 9183 / 2103 9162 ou pelo e-mail: **inframedicinacaa@gmail.com**.

§ 3º. A Fornecedora deverá apresentar a nota fiscal no ato da entrega dos produtos, indicando o número da nota de empenho a ser liquidada, o número do pregão e dos itens, a quantidade de unidades entregues, os valores unitários e totais, marca/modelo e os dados bancários da contratada;

§ 4º. A Fornecedora deverá prever todo serviço logístico necessário, como a necessidade de carros de menor porte no local da entrega, caso carretas ou grandes caminhões não consigam transitar, bem como a necessidade de contingente de carregadores e utensílios de transporte como paleteiras, carros manuais etc., fazendo com que cada unidade adquirida seja entregue no ambiente especificado pelo NCV-CAA;

§ 5º. A Fornecedora poderá realizar visita técnica prévia ao NCV-CAA para o dimensionamento logístico de sua operação, caso julgue necessário;

§ 6º. A Fornecedora deverá realizar as entregas em horário compreendido entre 8h às 17h de dias úteis e funcionamento normal da repartição;

§ 7º. Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do art. 73, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações, a saber:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 8º. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da Fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

§ 9º. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§ 10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A fiscalização da execução do contrato compete ao servidor Manoel Arthur Barbosa Correia, CPF: 073.762.064-18, SIAPE: 1708017 a quem caberá atestar o cumprimento das exigências contratuais, promovendo a aceitação definitiva dos equipamentos instalados e autorizando o pagamento.

§ 2º. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida CPF.: 794.989.574-87, SIAPE: 2577450;

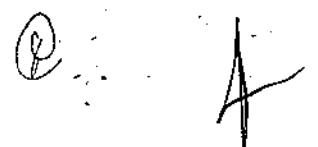
CLÁUSULA 10ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 11ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;



II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 12ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento,

P.

4

podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 13ª. VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá a vigência de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura;

CLÁUSULA 14ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 22 de 12 de 2016.

②

A



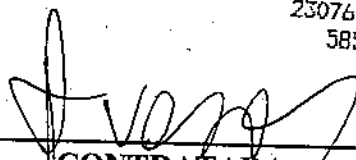
Prof.^a Florisbete de Arruda Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora / UFPE



CONTRATANTE

Prof. Anísio Brasileiro de
Freitas Dourado
Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE



CONTRATADA

Sr. Rafael Igor Dorado
Travassos

Sócio Proprietário

RG: MG 13.809.604 SSP/MG

Testemunhas:

Nome Alexsandra de Jesus

CPF 070.156.074-68

Nome Priscila Emmanuel Rocha Ribeiro

CPF 067620766-96

15.056.433/0001-36
LETRA FISIOLABOR LTDA.
Rua Lagos, 27
B. Pampulha - Cep: 30.882-150
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS